

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Acompanhamento de Edital.
Concorrência Nº012/SPOBRAS/2022.**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital de Concorrência Nº012/SPOBRAS/2022, com valor estimado de R\$ 4.876.430,58, (quatro milhões oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), na Data Base de Julho/2021 (sem desoneração), promovida pela SPObras, na modalidade concorrência por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, com o seguinte objeto (peça 15, folha 1):

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO
À INDEPENDÊNCIA E CASA DO GRITO (peça 15, folha 1, grifos no original).**

No âmbito desta Coordenadoria foram elaborados o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 30), o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 50), cuja conclusão está às fls. 12/13 dessa peça 50, e uma manifestação à Peça 74.

Ressalte-se que a presente Concorrência Nº012/SPOBRAS/2022 teve a sessão de recebimento e abertura dos envelopes em 12/05/2022 (peça 69) cujo resultado foi homologado em favor da empresa JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI em 19/05/2022 (peça 70).

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo foi instada a se manifestar quanto à matéria, tendo concluído à Peça 77:

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante, destacando a possibilidade de superação do subitem **4.4**. Quanto aos itens **4.1** e **4.3**, ressalto sugestão, para aprofundamento da análise, no sentido de que a Origem seja intimada com o fito de apresentar a documentação pertinente à matéria, nos termos da conclusão da referida assessora. Por fim, ressalto a superação dos subitens **4.2** e **4.5** do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital pela própria Especializada e a permanência dos subitens **4.6** e **4.7**, com as pertinentes ponderações a respeito do primeiro deles. É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

À Peça 78, Va. Exa. determinou a expedição de Ofícios dirigidos à São Paulo Obras, na pessoa do seu Diretor Presidente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, na pessoa do Secretário, bem como ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de que:

a) Cientifiquem-se das conclusões dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas.

b) Manifestem-se no prazo regimental de 15(quinze) dias.

As respostas da SPObras e da SIURB vieram, respectivamente, às Peças 87/89 e 90/91. O Presidente da Comissão de Licitação deixou passar *in albis* o seu prazo de resposta.

Vieram os autos à essa Coordenadoria para manifestação quanto ao acrescido.

2. ANÁLISE

À Peça 74, consta a última manifestação produzida por esta Coordenadoria, que contém as conclusões já alteradas em face das respostas da SPObras e da SIURB, às peças 62/63 e 64/65. Estas foram as conclusões oriundas dessa manifestação:

Em face de todo o exposto, conclui-se que as irregularidades constantes dos apontamentos de nºs **4.1.**, **4.3.**, **4.4.**, **4.6.** e **4.7.** **permanecem**, sendo que o apontado na conclusão do subitem **4.2.** referente à justificativa para a contratação e do subitem **4.5.** referente à inexistência de rubrica em todo o corpo anexo ao Edital de Concorrência estão superados.

Ou seja, ainda permanecem as conclusões **4.1**, **4.3**, **4.4**, **4.6** e **4.7**.

As respostas elaboradas pela SPObras (Peças 87/89) e pela SIURB (Peças 90/91), conforme determinação à Peça 78, serão analisadas em seguida. Registra-se, por oportuno, que elas trazem idêntico conteúdo e, portanto, essa análise se restringirá ao acrescido apenas por SPObras.

Ademais, merece destaque o fato da Origem não trazer nenhum esclarecimento ou argumentação relacionado com o mérito das conclusões **4.3**, **4.4** e **4.7** do Relatório conclusivo e, portanto, de pronto, mantém-se essas conclusões.

2.1. Da aprovação dos órgãos de defesa do patrimônio histórico

4.1. Ausência de manifestação dos órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico IPHAN, Condephaat e Conpresp. (subitem **3.8**).

Resposta SPObras (Takaharu Yamauchi)

Em atenção ao solicitado no doc. SEI n. 079168132, segue esclarecimento para o item **4.1.** do Ofício SSG 12677/2023 do TCM (079099174) / Peça 074 (079099182):

Esclarecemos que desde o início do ano de 2022, a SPObras submeteu aos órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico os projetos e memoriais descritivos das obras de Reforma e Conservação do Monumento à Independência e da Casa do Grito, solicitando análise e aprovação dos mesmos junto aos referidos órgãos. Apresentam-se abaixo um breve histórico das tratativas para submissão dos projetos, juntamente com os números dos respectivos processos eletrônicos, nos quais se pode constatar o atendimento da SPObras a todos os questionamentos e condicionantes que foram apresentados pelos órgãos:

DPH/CONPRES (Processo SEI 7910.2021/0001133-6)

2022 01 27 – protocolado projeto
2022 03 25 – protocolada inclusão de projeto revisado
2022 06 28 – publicado no D.O.M. parecer parcialmente favorável com diretrizes (ATA 456ª REUNIAO DE 13/06/2022)
2023 03 17 – protocolo de complementação do projeto em atendimento às diretrizes

UPPH/CONDEPHAAT (Processo SCEC-PRC-2022/00080 – com histórico arquivado no Processo SEI 7910.2022/0000034-4)

2022 01 21 – protocolado projeto
2022 01 31 – autuado processo SEM PAPEL
2022 02 15 – publicado no D.O.E. comunicado ao projeto
2022 03 15 – protocolada inclusão de projeto revisado
2022 07 01 – protocolada revisão de projeto em atendimento ao comunicado
2022 08 30 – publicado no D.O.E. aprovação do projeto (ATA 2055 DE 15/08/2022)

IPHAN (Processo SEI 01506.000088-2022-55)

2022 01 21 – protocolado projeto
2022 05 30 – emitido Ofício 2281/2022/IPHAN-SP e Parecer Técnico 27/2022
2022 08 01 – protocolados documentos em resposta ao parecer técnico emitido: carta GTLI 039.2022 e anexos (monumento e cripta), carta GTLI 040.2022 e anexos (casa grito), carta GTLI 041.2022 (riacho Ipiranga).
2023 02 06 – emitido Ofício 443/2023/IPHAN-SP, Parecer Técnico 29/2023 (monumento e cripta), Parecer Técnico 30/2023 (casa grito), Nota Técnica 472023 (riacho Ipiranga)

2023 03 17- protocolados documentos em atendimento aos respectivos pareceres técnicos emitidos: carta GTLI 012.2023 e anexos (monumento e cripta), carta GTLI 013.2023 e anexos (casa grito)

Análise

Conforme pode ser constatado dos esclarecimentos acima, o DPH/CONPRES P publicou parecer parcialmente favorável, o UPPH/CONDEPHAAT, por seu turno, publicou aprovação do projeto, enquanto que permanecem as tratativas juntos ao IPHAN.

Portanto, uma vez que não houve a junção da completude dos pareceres pela aprovação dos projetos juntos aos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, mantém-se o apontamento.

2.2. Da Comprovação de capacidade técnica

4.6. Infringência da exigência do subitem 11.4.3 à Lei Federal N.º 13.303, artigo 58, inciso II e subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/93, § 1.º, inciso I e está em desacordo com a jurisprudência (Acórdão TCU – Plenário nº 741/2022) (subitem 3.16).

Resposta SPObras (Takaharu Yamauchi)

Reiteramos a informação de que não foram recebidas quaisquer impugnações ao edital, o que por si só afasta qualquer alegação de que estas exigências são excessivas ou restritivas, principalmente se considerarmos aqueles que de fato tem interesse de participar do certame.

Ainda, cabe destacar que o valor ofertado pela empresa vencedora do certame, JB Construções e Empreendimentos EIRELI, corresponde à uma diferença de 27,57% (vinte e sete vírgula cinquenta e sete por cento) em relação ao valor referencial da SPObras, sendo certo, este percentual reflete grande vantajosidade para a Administração e, indubitavelmente vai de encontro ao interesse público.

Desse modo, considerando o lapso temporal entre a realização da licitação e a apresentação destas conclusões, bem como, a finalização da execução da obra pretendida, entendemos que este apontamento pode ser superado, sendo certo, que esta orientação vem sendo observada nos novos editais publicados pela SPObras e ainda, atingida tamanha vantajosidade para Administração, resta evidente que a SPObras não agiu de má-fé.

Análise

Em que pese o fato da ausência de impugnação quanto ao tema tratado em tela, bem como o desconto obtido de 27,57% em relação ao orçamento paradigma, registra-se que esses eventos não possuem o condão de afastar o descumprimento legal verificado pela Auditoria quando do certame. Ou seja, deve

prevalecer o entendimento de que o Edital não pode (e não deve) exigir que o profissional detentor de certificação técnica obrigatoriamente faça parte do quadro da empresa. Nesses casos, basta um simples documento de assunção de compromisso futuro e, portanto, preservado o intento do legislador.

Assim, mantém-se o apontamento, sugerindo-se encaminhamento para que seja determinado à SPObras não exigir mais que o profissional faça parte do quadro permanente da empresa para comprovação de qualificação técnica-profissional nos próximos editais a serem elaborados pela pasta.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto e, portanto, incluso os esclarecimentos prestados pela SPObras e pela SIURB, conclui-se que as irregularidades constantes dos apontamentos de nºs **4.1, 4.3, 4.4, 4.6 e 4.7 permanecem.**

As conclusões **4.2. e 4.5.** já haviam sido **superadas.**

Diante disso, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 22.11.2023.

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Auditor de Controle Externo

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII